



# **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE**

## DOCUMENTO ORIENTADOR

Agrupamento de Escolas de Albufeira - 2021/2023

*Documento aprovado pelo Conselho Pedagógico em reunião de 22 de março de 2021*

## I. Siglas e acrónimos

AD	- Área Disciplinar
ADD	- Avaliação do Desempenho Docente
AgEA	- Agrupamento de Escolas de Albufeira
CCPFC	- Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua
CG	- Conselho Geral
CP	- Conselho Pedagógico
DEPC	- Departamento Curricular
DGAE	- Direção Geral da Administração Escolar
DL	- Decreto-Lei
DN	- Despacho Normativo
DR	- Decreto Regulamentar
ECD	- Estatuto da Carreira Docente
NI	- Nota Informativa
PAA	- Plano Anual de Atividades
PE	- Projeto Educativo
RJFC	- Regime Jurídico da Formação Contínua
SADDCP	- Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico

## II. Notas prévias. Progressão da carreira docente

**1.** Nos termos referidos do número 2 do artigo 37.º no ECD a progressão do docente ao escalão seguinte depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

**a.** Permanência de um período mínimo de serviço docente efetivo no escalão imediatamente anterior.

**b.** Atribuição, na última avaliação do desempenho, de menção qualitativa não inferior a Bom.

**c.** Frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a:

*i)* 25 horas, no 5.º escalão da carreira docente;

**ii)** 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.

**2.** Nos termos do número 3 do mesmo artigo a progressão aos 3.º, 5.º e 7.º escalões depende, além dos requisitos previstos no número anterior, do seguinte:

**a.** Observação de aulas, no caso da progressão aos 3.º e 5.º escalões;

**b.** Obtenção de vaga, no caso da progressão aos 5.º e 7.º escalões.

**3.** A obtenção das menções de Excelente e Muito Bom no 4.º e 6.º escalões permite a progressão sem a observância do requisito relativo à existência de vagas (n.º 4 do art.º 37.º do ECD).

**4.** A progressão aos 5.º e 7.º escalões, pela necessidade de obtenção de vaga, processa-se anualmente, havendo lugar à adição de um fator de compensação por cada ano suplementar de permanência nos 4.º ou 6.º escalões aos docentes que não obtiverem vaga, nos termos referidos na Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro (n.º 7 do art.º 37.º do ECD).

**5.** Para todos os escalões, com exceção das progressões para os 5.º e 7.º, a progressão ao escalão seguinte opera-se na data em que o docente perfaz o tempo de serviço, desde que tenha cumprido os requisitos de avaliação do desempenho, sendo devido o direito à remuneração no novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data (n.º 8-a) do art.º 37.º do ECD).

**6.** A progressão aos 5.º e 7.º escalões opera-se nos termos referidos no ponto anterior, mas na data em que o docente obteve vaga para progressão (n.º 8-b) do art.º 37.º do ECD).

**7.** As cópias dos certificados de formação contínua devem ser entregues nos Serviços Administrativos para colocação no processo individual do docente.

**8.** A formação contínua considerada para efeitos de progressão é a seguinte:

**a.** As ações acreditadas e creditadas pelo CCPFC.

**b.** As ações reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras.

**c.** A formação desenvolvida no quadro dos programas europeus desde que acreditada pelo CCPFC.

**9.** Nos termos do RJFC é necessário que no total de horas de formação contínua obrigatória no escalão ou ciclo avaliativo 50% das horas, no mínimo, incida na componente científico-pedagógica e que a participação em ações de formação de curta duração não ultrapasse um quinto do total de horas exigidas.

**10.** Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril, os docentes que adquiram o

grau de mestre ou doutor têm de requerer a efetivação da redução do tempo de serviço prevista do artigo 54.º do ECD, respetivamente, um e dois anos.

### **III. Documentos que orientam a avaliação do desempenho docente**

#### **1. Suportes Normativos**

- a.** DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, com Declaração de Retificação n.º 20/212, de 20 de abril  
Regulamenta a avaliação do desempenho docente.
- b.** Portaria n.º 266, de 30 de agosto  
Regulamenta a avaliação do desempenho dos diretores dos agrupamentos/escolas não agrupadas e dos diretores dos centros de formação.
- c.** Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro  
Estatuto da Carreira Docente, na sua redação atual.
- d.** Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro  
Estabelece o regime jurídico da formação contínua (RJFC).
- e.** Despacho n.º 12567/2012, publicado no DR de 27 de setembro  
Estabelece os universos e critérios dos percentis para atribuição das menções *Excelente* e *Muito Bom*.
- f.** Despacho n.º 12635/2012, publicado no DR de 26 de setembro  
Estabelece a correspondência entre a classificação atribuída pelo SIADAP.
- g.** Despacho n.º 13981/2012, publicado no DR de 26 de outubro  
Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.
- h.** Despacho n.º 5741/2015, publicado no DR de 29 de maio  
Procede ao reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração prevista no RJFC.
- i.** Despacho normativo n.º 19/2012, publicado no DR de 17 de agosto  
Estabelece os critérios para aplicação do suprimento da avaliação através da ponderação curricular.
- j.** Despacho normativo n.º 24/2012, publicado no DR de 26 de outubro  
Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos.
- k.** Portaria 344/2008, de 30 de abril  
Regulamenta o processo de reconhecimento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e obtidos por docentes integrados na carreira (artigo 54.º do ECD).
- l.** Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro  
Define o regime de ADD em exercício de funções docentes noutros ministérios e em regime de mobilidade a tempo parcial.
- m.** Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro

Regulamenta as vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões.

**n.** Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

Reposicionamento no escalão da carreira docente do pessoal docente com tempo de serviço prestado antes do ingresso na carreira (artigos 36.º e 133.º do ECD).

**o.** Circular da DGAE n.º B18002577F, de 9 de fevereiro de 2018

Requisitos de progressão na carreira, formação contínua e observação de aulas.

**p.** Circular da DGAE nº B20028014G de 14.04.2020 conjugada com as FAQ de 21.05.2020

Formação contínua, ADD e observação de aulas

**q.** Nota Informativa da DGAE, de 9 de janeiro de 2018

Esclarecimentos sobre progressão na carreira.

**r.** Nota Informativa da DGAE, de 15 de março de 2018

Esclarecimentos sobre efeitos na progressão na carreira da aquisição dos graus de mestre e doutor.

**s.** Nota Informativa da DGAE, de 15 de junho de 2020.

Esclarecimentos e orientações sobre a avaliação do desempenho docente e formação contínua.

**2.** Documentos e Formulários de apoio em uso no AgEA - Disponíveis na página do AgEA em: <https://www.aealbufeira.pt/avaliacao-de-desempenho>

**a.** Documento orientador para a avaliação do desempenho docente no AgEA

**b.** Cronograma da avaliação do desempenho docente no AgEA

**c.** Delegação/Designação de competência de Avaliador

**d.** Projeto docente do avaliado

**e.** Apreciação do Projeto docente

**f.** Relatório de autoavaliação

**g.** Registo e avaliação dos docentes – Regime geral

**h.** Registo e avaliação dos docentes – Regime especial

**i.** Registo e avaliação dos docentes contratados

**j.** Requerimento de observação de aulas. Documento do Centro de Formação.

**l.** Requerimento de avaliação pelo regime geral

#### **IV. Leitura orientada do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 .02**

**1.** Em cada ano são avaliados: artigo 5º.

**a.** Docentes colocados em regime de contrato, com pelo menos 180 dias de exercício funcional, de acordo com o estabelecido no art.º 5.º do Dec. Reg. 26/2012.

**b.** Docentes de carreira que progridem de escalão no ano escolar seguinte, desde que tenham estado em

funções em, pelo menos, metade do período em avaliação: se não, podem requerer avaliação por ponderação curricular.

**c.** Docentes em período probatório.

**2.** Dimensões da avaliação: artigo 4.º.

**a.** Científica e pedagógica

**b.** Participação na escola e relação com a comunidade

**c.** Formação contínua (pode não ser só creditada) e desenvolvimento profissional

**3.** Elementos de referência para a avaliação: Art.º 6.º do DR 26/2012 e Desp. 13981/2012

**a.** Objetivos e metas do Projeto Educativo.

**b.** Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões da avaliação.

*i)* São aprovados pelo CP, para a componente interna da avaliação.

*ii)* São fixados pelo ME, para a componente externa da avaliação.

**4.** Natureza da avaliação: Art.º 7.º do DR 26/2012 e Desp. 13981/2012

**a.** Componente interna.

*i)* É realizada em todos os escalões.

**b.** Componente externa.

*i)* Centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação de aulas realizada por avaliadores externos, nos termos da legislação aplicável.

**5.** Calendário das ações: Art.º 15.º

**a.** Encontra-se definido no cronograma aprovado pelo CP. É anexo ao presente documento e está disponível em <https://www.aealbufeira.pt/>

**6.** Avaliador: Art.º 10.º-2.a), 14.º e 27.º 1 e 7

**a. Regime geral:** É o coordenador de departamento ou quem este designa, tendo em conta os requisitos definidos. Avalia os docentes contratados e dos quadros, com exceção dos que são avaliados pelo Diretor. Cabe à SADD aprovar a classificação final depois de harmonizar as propostas de todos os avaliadores.

**b. Regime especial:** é o Diretor que avalia os docentes posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões, o subdiretor, os adjuntos, os assessores, os coordenadores de estabelecimento (Cf. Ponto 7.2 da Nota Informativa da DGAE, de 15.06.2020), os coordenadores de departamento e os avaliadores por estes designados.

*i)* Após parecer emitido pela SADDCP.

*ii)* Para todos estes docentes a obtenção da menção de *Muito Bom e Excelente* implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho. De acordo com o nº 3 da Nota Informativa DGAE de 15 de janeiro de 2019, o requerimento de sujeição ao regime geral deve ser apresentado até ao final do 1º ano do ciclo de avaliação. Chama-se a atenção para o facto de o diretor ser sempre o avaliador interno dos coordenadores de departamento, sejam estes avaliados pelo procedimento especial ou pelo geral.

**7.** Requisitos cumulativos para se poder ser designado avaliador pelo Coordenador de Departamento: Art.º 13.º.

**a.** Estar integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado.

**b.** Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado.

**c.** Ser titular de formação em avaliação do desempenho ou supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica.

**8.** Documentos para o procedimento da avaliação: Art.º 16.º e 17.º

**a.** O projeto docente.

*i)* É opcional, sendo substituído, se não for apresentado, pelas metas e objetivos do PE.

*ii)* Tem por referência as metas e objetivos do PE, onde o avaliado enuncia o seu contributo na sua concretização.

*iii)* Tem no máximo 2 páginas.

*iiii)* É elaborado anualmente em função do serviço letivo distribuído.

**b.** O documento de registo de participação nas diferentes dimensões da avaliação, aprovado em CP.

**c.** O relatório de autoavaliação.

**9. Ações de cada interveniente** no processo de avaliação.

**a. Conselho Geral:** Sempre que o presidente do conselho geral não seja um docente, eleger de entre os membros do CG um docente para desenvolver os procedimentos constantes no artigo 25.º, relativos a recursos a reclamações: artigo 25º, 9.

**b. Presidente do Conselho Geral.** Das competências referidas no artigo 25º, salientam-se:

*i)* Garantir os procedimentos e decisões constantes no artigo 25.º, relativos a recursos a reclamações.

*ii)* Homologar a decisão de recurso, mediante a proposta apresentada pelos árbitros.

**c. Diretor:** Art.º 10.º

*i)* Assegurar as condições necessárias à realização do processo de avaliação.

*ii)* Avaliar os docentes previstos no artigo 27.º do DR nº 26/2012.

*iii)* Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador.

**d. Conselho Pedagógico:** Art.º 11.º

*i)* Constituir a SADD: Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico.

*ii)* Aprovar os parâmetros internos da avaliação e os documentos de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas diferentes dimensões da avaliação.

**e. SADDCP/Secção de Avaliação do Desempenho Docente** do Conselho Pedagógico: Art.º 12.º e 27.º-5

*i)* Reunir com os avaliadores para harmonização de procedimentos.

*ii)* Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos.

*iii)* Apreciar e decidir sobre as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final.

*iiii)* Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação das avaliações realizadas pelo Diretor, nas dimensões “Participação na escola e relação com a comunidade” e “Formação contínua e desenvolvimento profissional”.

**f. Coordenador de Departamento** ou o avaliador por este designado.

*i)* Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas três dimensões da avaliação.

*ii)* Apresentar a avaliação no prazo estipulado no cronograma do AgEA.

*iii)* Consultar os órgãos responsáveis pelas estruturas de gestão - Diretor -, estruturas educativas - Coordenadores de Diretores de Turma, de Estabelecimento, de Projetos e Planos de Ação com vista à avaliação dos docentes que avalia.

**g. Avaliado:** Art.º 17.º-4

*i)* Considerando que o relatório de auto-avaliação deve ser apresentado todos os anos pelos docentes, torna-se especial dever destes que a avaliação prevista para a progressão ao escalão seguinte seja da sua iniciativa. Deverá informar o coordenador de departamento da necessidade de ser avaliado até ao final do 1º período.

*ii)* Apresentar no relatório do ano anterior ao da progressão os dados mais significativos e valorativos da prática e desempenho docente no ciclo de avaliação, de forma clara, concisa, objectiva, evitando considerações e juízos de valor. O relatório deve primar pela apresentação de dados e resultados que permitam uma avaliação o mais objectiva possível.

*iii)* Apresentar o relatório de autoavaliação nos prazos estabelecidos no cronograma do AgEA, sendo responsável pela procura dos elementos necessários à sua realização.

*iv)* Apresentar o projeto docente dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do AgEA. É opcional, sendo substituído se não for apresentado pelas metas e objetivos do PE. Formulário disponível em <https://www.aealbufeira.pt/>

*v)* Para os docentes abrangidos pelo art.º 27.º do DR nº 26/2012, requerer, até ao prazo estipulado no cronograma da ADD, se pretender ser avaliado pelo regime geral.

**h. Observação de aulas:** Art.º 18.º-2

*i)* É obrigatória para os docentes que se insiram numa das seguintes situações: em período probatório; integrado no 2.º e 4.º escalões da carreira docente; integrado na carreira e obtenha a menção de Insuficiente; se pretender a atribuição da menção de Excelente.



*ii)* É facultativa para os restantes casos, nomeadamente, qualquer que seja o escalão, para os docentes que pretenderem obter a menção Excelente, se apresentarem requerimento até final do 1.º período do ano escolar anterior ao da realização da observação de aulas.

**i.** Relatório de autoavaliação: tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos.

**i)** Incide sobre os seguintes elementos: prática letiva; atividades promovidas; análise dos resultados obtidos; contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo; formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

*ii)* É entregue nos Serviços Administrativos, devendo o avaliado confirmar a entrega mediante colocação de rúbrica na folha disponível para o efeito.

**iii) No Regime Geral** o relatório é anual, reporta-se ao trabalho efetuado nesse período e deve ter no máximo 3 páginas sem anexos (Art.º 19.º); **No Regime Especial** o relatório é entregue no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo, devendo ter um máximo de seis páginas sem anexos. Para os docentes no 10.º escalão o relatório é entregue quadrienalmente. Art.º 27.º-2, 4 e 8 .

**j)** Omissão na entrega do relatório de autoavaliação: Art.º 19.º-5 e 27.º-3

*i)* A omissão na entrega do relatório de autoavaliação por motivo injustificado implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.

**l)** Concretização da avaliação pelos avaliadores: para os avaliadores elaborarem a sua proposta de avaliação do(s) docente(s) por si avaliado(s), devem:

*i)* Terminado o prazo de entrega dos relatórios de autoavaliação do ano em que se procede à avaliação (nos termos do cronograma aprovado), levantar nos Serviços Administrativos os vários relatórios de autoavaliação do(s) avaliado(s) relativos aos anos de permanência no escalão<sup>(14)</sup>, para os docentes dos quadro, ou o relatório anual, para os docentes contratados, nos prazos estabelecidos no cronograma.

*ii)* Analisar e refletir sobre os relatórios de autoavaliação e, se considerar necessário:

. solicitar ao avaliado as evidências sobre o conteúdo dos mesmos;

. solicitar as informações que considerar necessário aos órgãos e estruturas pedagógicas do AgEA.

*iii)* Elaborar a sua proposta de avaliação para cada docente que avalia, em conformidade com o referencial da avaliação do AgEA preenchendo, para o efeito, o documento de registo em uso no AgEA, tendo em conta os relatórios de autoavaliação e o(s) Projeto(s) docente(s) ou, se os avaliados não os apresentaram, os objetivos e metas do Projeto Educativo do AgEA.

*iv)* Fundamentar para as propostas de menção de mérito de Muito Bom ou Excelente (superior a 8 ou 9 valores, respetivamente), ou de Regular e Insuficiente (inferior a 6,5 valores), se for o caso. A fundamentação deve ser sintética e nunca pode exceder as 200 palavras.

*v)* Entregar ao Diretor no dia previamente estabelecido para o efeito, os relatórios de autoavaliação e respetivos pareceres e os documentos de registo (este último também em formato digital).

## **10. Avaliação final**

### **a. Regime geral**

*i)* A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões da avaliação, atribuída nos seguintes termos:

. 60 % para a dimensão científica e pedagógica, em que 70% corresponde à avaliação externa, em caso de existir.

. 20 % para a dimensão participação na escola e relação com a comunidade.

. 20 % para a dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional, passando esta percentagem para a dimensão anterior no caso dos docentes contratados.

*ii)* A SADD, depois de analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, atribui a classificação final aplicando as percentagens de diferenciação.

*iii)* Em caso de desempate aplicam-se os critérios referidos no art.º 22.º do Dec. Reg. 26/2012.

*iv)* A avaliação final é comunicada por escrito ao avaliado que deve comparecer na escola para assinar a tomada de conhecimento, podendo o diretor fazer convocatória de serviço expressa para o efeito.

### **b. Regime especial**

*i)* A classificação final é o resultado da média simples das pontuações obtidas nas duas dimensões em avaliação: participação na escola e relação com a comunidade e Formação contínua e desenvolvimento profissional.

*ii)* A classificação final é atribuída pelo Diretor, após parecer da SADD. **Art.º 21.º, 22.º e 27.º-6**

## **11. Reclamações e recursos**

**a.** O avaliado pode reclamar da decisão do Diretor (regime especial) ou da SADD (regime geral) mediante requerimento apresentado no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da classificação final.

**b.** A decisão da reclamação cabe ao Diretor ou à SADD, consoante o referido no ponto anterior, a ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis com análise dos fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador e dos documentos constantes no processo de avaliação.

**c.** Da decisão da reclamação cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, a dirigir ao presidente do conselho geral.

**d.** Os procedimentos a serem diligenciados pelo presidente do conselho geral até à homologação da decisão final encontram-se regulamentados nos art.º 25.º do Dec. Reg. 26/2012.

## **V – Referenciais no AgEA para a avaliação dos docentes**

**1.** Consideram -se elementos de referência da avaliação:

**a)** Os objectivos e as metas fixadas no projecto educativo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;

**b)** Os parâmetros, indicadores e níveis estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo

conselho pedagógico previstos nos anexos 3A, 3B e 3C e os referenciais que se seguem:

### **Dimensão científica e pedagógica**

#### **i) Preparação e organização** das atividades letivas:

- . Planificou com correção científico-pedagógica as atividades letivas;
- . Diversificou as estratégias de ensino, adequando-as aos conteúdos, ao nível etário dos alunos e às aprendizagens anteriores;
- . Adaptou a planificação e as estratégias de ensino ao desenvolvimento das atividades letivas e aos recursos disponíveis;
- . Utilizou recursos inovadores, incluindo as tecnologias de informação e comunicação, que promoveram o sucesso dos alunos;
- . Organizou a sua prática lectiva com base nas Aprendizagens Essenciais, na Estratégia Nacional para a Cidadania e no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória referindo nos relatórios ações interdisciplinares com os pares de grupo e dos conselhos de turma.

#### **ii) Processo de avaliação** das aprendizagens dos alunos:

- . Concebeu, com inovação, criatividade e sem incorreções, os instrumentos de avaliação das aprendizagens, diversificando-os, classificando-os de acordo com os critérios que definiu;
- . Apresenta evidências, elementos e instrumentos comprovativos duma prática de avaliação formativa, com carácter contínuo e sistemático que permitem a melhoria das aprendizagens (alunos) e melhoria do ensino (docente), cumprindo o teor e natureza do DL 55/2018.

#### **iii) Processo de avaliação** das aprendizagens dos alunos e formulação de hipóteses explicativas dos resultados/análise dos resultados escolares e sucesso.

- . Utilizou os resultados da avaliação dos alunos na preparação, organização e realização das atividades letivas.
- . Aplicou, na avaliação dos alunos, os critérios indicados pelos normativos legais ou aprovados pelo CP do AgEA;
- . Promoveu, no final de cada período e em atividades da sala de aula, a autoavaliação dos alunos, confrontando-a com os critérios de avaliação;
- . Contribuiu na planificação das atividades letivas no departamento/área disciplinar
- . Revelou conhecimento científico, inerente à disciplina /AD
- . Evidenciou rigor na linguagem científica utilizada;
- . Contribuiu para a implementação de estratégias inovadoras e diferenciadas na AD
- . Desenvolveu trabalho colaborativo e reflexivo com os seus pares do Departamento ou área disciplinar.

### **Participação na vida da escola e relação com a comunidade educativa**

#### **i) Contributo para a concretização dos objetivos** e metas do PEA e do PAA:

- . Promoveu e coordenou atividades relevantes para a concretização dos objetivos e metas do PE e do PAA. Quais e que contributo para esses objectivos.
- . Participou em atividades relevantes para a concretização dos objetivos e metas do PE e do PAA. Quais e que contributo para esses objectivos.
- . Avaliou, com **espírito crítico**, as atividades que promoveu ou em que participou.
- . Fomentou relações de convivência, cordialidade, aproximação, solidariedade e clima de confiança na comunidade educativa;

**ii) Participação nas estruturas de coordenação** educativa:

- . Apresentou propostas relevantes que contribuíram para a eficácia das estruturas de coordenação educativa
- . Desenvolveu um trabalho colaborativo relevante nas estruturas de coordenação educativa
- . Participou, com empenho e qualidade, nas estruturas de coordenação educativa
- . **Constituiu-se como uma referência** no seio da coordenação educativa
- . Cumpriu as tarefas inerentes aos cargos desempenhados previstas no RI e emanadas dos órgãos dirigentes.

**Formação contínua e desenvolvimento profissional**

- . Desenvolveu estratégias de aquisição e atualização do conhecimento profissional (científico, pedagógico e didático).
- . Participou em processos formativos (ações de formação, congressos, seminários, ...) que permitiram atualizar o seu conhecimento profissional e valorizaram a sua ação.
- . Analisou criticamente a sua ação, resultando em conhecimento profissional que mobilizou para a melhoria das suas práticas.
- . Aplicou o conhecimento adquirido no desenvolvimento organizacional da escola.
- . O docente refere todas as ações de formação realizadas, nº de horas e classificação obtida e a Creditação Científica, no relatório em que é efetivamente avaliado, isto, é, no ano anterior à sua progressão.

**VI - Procedimentos relativos à avaliação dos docentes em exercício de funções não docentes**

**1.** Os docentes que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salvasse o direito à progressão na carreira de origem e não tenham funções letivas distribuídas são avaliados para efeitos do artigo 37.º do ECD, **pela menção qualitativa que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho.**

O mesmo se aplica aos docentes que permaneçam em situação de ausência ao serviço equiparada a prestação efetiva de trabalho que inviabilize a verificação do requisito de tempo mínimo para avaliação do desempenho.

Estes docentes podem ainda solicitar a avaliação do desempenho através de ponderação curricular, nos seguintes casos:

Na falta da avaliação do desempenho;

Tendo sido atribuída a avaliação do desempenho pretendam a sua alteração;

Docentes que permaneçam em situação de ausência ao serviço que inviabilize a verificação do requisito de tempo mínimo para avaliação do desempenho. **Ler: ECD – ponto 6 e 9 - artigo 40.º**

## **VI - Ponderação Curricular (Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17 de agosto)**

**1.** A ponderação curricular é solicitada pelo docente, no decurso do ano escolar anterior ao fim do ciclo de avaliação, de acordo com a calendarização fixada pelo agrupamento, através de requerimento apresentado ao Diretor.

Neste requerimento, o docente deve anexar a cópia dos seguintes documentos necessários à ponderação curricular:

**a)** Currículo do docente;

**b)** Documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades;

**c)** Outra documentação considerada relevante, caso não conste no processo do docente.

**2.** Os elementos a considerar na avaliação de desempenho por ponderação curricular são os constantes no anexo a este documento, intitulado de Avaliação por Ponderação Curricular.



*Documento aprovado pelo Conselho Pedagógico em reunião de 22 de março de 2021. Válido para o triénio de 2021 a 2023.*

O Presidente do Conselho Pedagógico